



Processo : 0804771-05.2025.8.19.0067 (2026.700.558580-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ARTHUR DE ASSIS COSTA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S A
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S A
ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO : DR(a). PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis em não acolher o pedido de exclusão do feito da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do § 1º do artigo 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais e, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões deduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

